



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 94/2013  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.137,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE  
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS  
TAXAS DEVIDAS PARA O  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso  
de suas atribuições legais,**

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Anexo Único da Lei Municipal nº 3137/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“TABELA DE VALOR DE ENQUADRAMENTO**

<b>VALORES EM VRM</b>				
<b>1. ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA</b>				
	<b>CLASSE</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
<b>LMP</b>	33,15	49,73	192,92	629,93
<b>LMI</b>	82,88	182,35	464,16	961,48
<b>LMO</b>	66,30	132,61	265,23	795,71
<b>LMR</b>	182,35	364,70	928,33	2.387,13
<b>LMU</b>	116,04	232,08	663,09	1.591,42
<b>LMS</b>	116,04	232,08	663,09	1.591,42
<b>LMA</b>	149,19	182,35	464,16	1.425,65
<b>2. ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA</b>				
	<b>CLASSE</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
<b>LMP</b>	56,36	72,94	411,11	795,71
<b>LMI</b>	79,57	265,23	596,78	1.160,41
<b>LMO</b>	79,57	72,94	397,82	828,86
<b>LMR</b>	215,50	411,11	1.405,75	2.884,45
<b>LMU</b>	135,93	338,17	1.007,90	1.956,12
<b>LMS</b>	135,93	338,17	1.007,90	1.956,12
<b>LMA</b>	135,93	145,88	808,97	1.724,04
<b>3. LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO</b>				
<b>SIMPLIFICADO INDUSTRIAL = LMO + LMI = 116,04</b>				



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO

SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL = LMP + LMI = 135,93					
<b>4. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b>					
INDUSTRIAL = 33,15					
NÃO INDUSTRIAL = 26,52					
<b>5. CADASTRO DE DÉBITOS AMBIENTAIS</b>					
CNDAM = 4,97					
<b>6. CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL</b>					
CADASTRO DE CONSULTORIA = 4,97					
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
LICENÇA COM EIA: 02 vezes o valor do enquadramento					
<b>ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO</b>					
<b>PORTE</b>		<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>			
		<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>
	MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
	PEQUENO	Simplificado	I	II	III
	MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV	

“

**Art. 2.º** - As siglas utilizadas na Tabela de Valores do Anexo Único têm, o seguinte significado:

LMP – Licença Municipal Prévia.

LMI – Licença Municipal de Instalação.

LMO – Licença Municipal de Operação.

LMR – Licença Municipal de Regularização.

LMU – Licença Municipal Única.

LMS – Licença Municipal Simplificada.

LMA – Licença Municipal de Ampliação.

EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

CNDAM – Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo,  
em 29 de novembro de 2013.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO